

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES – CMRI/RS

DECISÃO Nº 008/2016

Demanda nº 14.269, de 03 de junho de 2016

RECORRENTE: Vinicius Ritter

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Secretaria da Casa Civil (Gestão Central da LAI)

Rel. Luana Gonçalves Gehres - SES

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de informação com início em 03/06/2016, no qual o cidadão solicitou acesso aos documentos constantes no órgão (CEEE), relacionados à sua pasta funcional. Requereu que também fossem disponibilizados para cópias expedientes internos nos quais constariam a solicitação de transferência e a carta de demissão, a fim de realizar cópias.

A Demanda foi respondida pela Secretaria da Casa Civil (Gestão Central da Lei de Acesso à Informação), em 03/06/2016, onde foi informado que o requerimento do cidadão não se enquadraria nas hipóteses previstas na Lei de Acesso à Informação, e ainda sugerindo que o cidadão entrasse em contato com o setor de Recursos Humanos da CEEE (foi fornecido nº 0800 para contato). No mesmo dia, o cidadão ingressou com pedido de Reexame contestando a resposta recebida, sustentando, ainda, que o seu requerimento estaria de acordo com a Lei Federal nº 12.527/11. Ademais, expressou insatisfação com o formulário no site da CEEE, bem como em relação ao nº 0800 fornecido. Mostrou-se inconformado, ainda, com o não recebimento de comprovante escrito do encaminhamento de seu requerimento.

Em 06/06/2016, tendo dado vista à autoridade máxima, o órgão demandado ratificou resposta enviada, alegando que o requerimento do cidadão não se enquadra no previsto pela LAI e que o SIC não seria o canal adequado para a sua solicitação. Quanto à insatisfação do cidadão, o órgão orienta que seja registrada reclamação à Ouvidoria.

O cidadão segue contestando a informação, agora em instancia recursal, por entender, baseado na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação, que deve ter acesso às suas informações pessoais por meio do SIC.

2. ANÁLISE DO MÉRITO

O requerimento do cidadão foi respondido pelo órgão Recorrido, ao direcionar o Recorrente para o setor onde a informação deveria ser obtida, conforme a previsão do art. 9º, §1º, inciso I, do Decreto nº 49.111/2012: *“comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão”, sem prejuízo do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.*

No entanto, a justificativa apresentada pelo órgão não encontra embasamento na lei, ao referir que:

“o requerimento não se enquadra nas hipóteses previstas na LAI, a qual regulamenta exclusivamente o direito ao conhecimento dos registros existentes nos documentos que tratam das ações e programas desenvolvidos pelos órgãos públicos e demais entidades conveniadas que recebem recursos públicos”.

Em pedido recursal, o cidadão questiona a justificativa fornecida pelo órgão, solicitando que seu requerimento seja reavaliado resultando no fornecimento de suas informações pessoais.

3. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, negar provimento ao recurso, ressalvando, contudo, a justificativa apresentada pela Secretaria da Casa Civil, no sentido de que informações pessoais são resguardadas pela LAI, porém, devem ser obtidas pessoalmente com o órgão que as detém (no caso a CEEE), conforme arts. 11, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011 e art. 9º, §1º, inciso I, do Decreto nº 49.111/2012.

4. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria Executiva da CMRI/RS para cientificação do Recorrente da presente decisão, que negou provimento ao recurso, com as ressalvas apontadas anteriormente.

De acordo:



Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência/Casa Civil/RS


Procuradoria-Geral do Estado


Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional


Secretaria da Segurança Pública


Secretaria da Fazenda


Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, pelo Arquivo Público


Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos


Secretaria da Educação


Secretaria da Saúde

